**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2023 – SMMA.**

**OBTENÇÃO DE PROPOSTA DE INTENÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA REALIZAÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO, POR MEIO DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO.**

**CONSIDERANDO** a grande quantidade de cães e gatos errantes no Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de controle populacional destes animais visando minimizar o crescimento exponencial;

**CONSIDERANDO** que esta demanda caracteriza-se também por um problema ambiental;

**CONSIDERANDO** que a atual Gestão tem como pauta de governo sua preocupação com a questão ambiental e sanitária que a demanda contempla;

**CONSIDERANDO** a Constituição da República Federativa do Brasil/1988, Título VIII, Capítulo VI - Do Meio Ambiente e

**CONSIDERANDO** a Lei Federal 13.019/2014 com suas alterações através da Lei 13.204/2015.

**PREÂMBULO**

O Município de Batatais, por intermédio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA, torna público o presente Edital de chamamento público, com objetivo de obter e submeter à análise, proposta de Organizações da Sociedade Civil - OSC, constituídas como Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, para execução de serviço de controle populacional de cães e gatos com captura e/ou recepção de animais errantes na área urbana de Batatais e destinação à esterilização cirúrgica realizada por profissional técnico habilitado e devolução ou encaminhamento do animal à adoção, ou ainda destinação de animais da própria OSC, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como as disposições da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações através da Lei Federal 13.204/2015.

1. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO**
   1. Somente poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil que atendam aos requisitos abaixo discriminados:
      1. Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com sede no Município de Batatais, que apresentem na data de apresentação das propostas, no mínimo de 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
      2. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
      3. Possuir instalações próprias, devidamente comprovadas por meio de escritura pública do imóvel, contrato de locação, contrato de intenção, contrato de comodato, termo de cessão de uso ou termo de permissão de uso;
         1. As esterilizações não necessariamente deverão ser executadas no mesmo local da instalação própria da OSC;
      4. As instalações para esterilizações deverão seguir todas as normativas, regras, leis, decretos, portarias e demais recomendações técnicas específicas;
      5. Demonstrar que possui condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria bem como para cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho ou ainda que possua parceria, convênio, acordo, ajuste, contrato ou semelhante com profissionais que possuam tais condições.
   2. Previsão expressa em seu Estatuto Social que:
      1. Possui objetivos voltados à promoção da salvaguarda de cães e gatos, incentivo à castração e posse responsável e/ou realização de feiras de adoção;
      2. Em caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Entidade extinta;
      3. Observem os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade (notadamente às específicas aplicáveis às Entidades do Terceiro Setor).
   3. Estar ciente de que a simples participação no Edital de Chamamento Público pressupõe seu conhecimento prévio e sua concordância com o atendimento das disposições deste edital e, ainda, com as orientações a serem emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou do Tribunal de Contas da União, ainda que não expressamente consignadas neste edital.
   4. Que é vedada a participação neste Chamamento Público, bem como é impedimento para a celebração do Termo de Colaboração dele decorrente, à organização da sociedade civil e respectivos dirigentes que se enquadrarem em quaisquer das situações abaixo relacionadas:
      1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
      2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parcerias anteriormente realizadas;
      3. Tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
      4. Tenha ocorrência de contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição, seja pela quitação dos débitos que lhe foram eventualmente imputados, pela reconsideração ou revista a decisão pela rejeição;
      5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
         1. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
         2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
         3. Existência de parceria(s) julgada(s) irregular(es) ou rejeitada(s) por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
      6. Tenha entre seus dirigentes pessoa:
         1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
         2. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
         3. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
2. **OBJETO, MÉTODOS E DESCRIÇÃO DAS AÇÕES**
   1. O presente edital de chamamento público tem como objeto oportunizar a apresentação de proposta de intenção das organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, para realizar esterilizações cirúrgicas de cães e gatos no Município de Batatais conforme especificações abaixo:
      1. Tendo em vista que o presente edital visa à esterilização cirúrgica de cães e gatos errantes no Município, é de responsabilidade da OSC a captura dos animais no Município;
      2. Serão permitidas também castrações de animais existentes na OSC;
      3. Sem prejuízo do disposto na Resolução CRMV-SP nº 2750 de 14 de março de 2018, estão compreendidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência:
         1. Serviços de triagem e avaliação clínica e orientação dos cuidados pré-cirúrgicos (alimentação, jejum, higiene, etc.);
         2. Castração cirúrgica pelas técnicas de ovário-salpingo-histerectomia e orquiectomia em cães e gatos, machos e fêmeas, através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos-veterinários devidamente habilitados no Conselho Regional de Medicina Veterinária, respeitando os preceitos técnicos e éticos.
      4. Os profissionais responsáveis pelas cirurgias serão responsáveis pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.
      5. A OSC bem como todos os profissionais envolvidos deverão permitir acesso, acompanhamento e fiscalização pela SMMA de qualquer parte do procedimento.
      6. São atribuições do responsável pelas cirurgias:
         1. Realizar exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização;
         2. Ministrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;
         3. Utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia, agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;
         4. Executar os serviços de procedimentos contraceptivos de ovário-salpingo-histerectomia e orquiectomia em cães e gatos através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos-veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos;
         5. Prescrever adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos e inflamatórios referentes ao pós-operatório;
         6. Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico (imediato, mediato e tardio), relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração;
         7. Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao tutor/responsável do animal, notificando a Secretaria Municipal do Meio Ambiente sobre o ocorrido;
            1. As esterilizações de animais que resultem em óbito não serão ressarcidas;
         8. Encaminhar o animal à OSC caso o médico veterinário verifique que o mesmo não possui condições clínicas para a cirurgia de esterilização, com declaração informando o motivo/diagnóstico;
         9. Manter, obrigatoriamente, prontuários veterinários dos animais atendidos, nos quais deverão ser anotados os dados, incluindo foto do animal, devendo ser os mesmos arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo;
         10. Destinar, inclusive como forma de prestação de contas, os prontuários individuais de cada animal castrado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
         11. Os procedimentos deverão ser executados por profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para a prestação do serviço;
         12. Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, raios-X, vacinas, tratamento de doenças e demais não estão cobertos pelo presente Termo de Colaboração, exceto a consulta e medicamentos relacionados à castração;
      7. Caso a OSC não possua médico veterinário próprio para realizar o serviço, poderá contratar um de sua escolha, observando as boas práticas veterinárias;
      8. Considerar o seguinte número de ações:
         1. – Esterilizações a serem realizadas com animais errantes do Município:

|  |  |
| --- | --- |
| **TIPO** | **QUANTIDADE** |
| Esterilização felina, fêmea | 65 |
| Esterilização felina, macho | 65 |
| Esterilização canina, fêmea | 140 |
| Esterilização canina, macho | 140 |

* 1. Ao ingressar neste procedimento de seleção pleiteando a habilitação para a celebração de Termo de Colaboração, cada Entidade interessada adere automaticamente às condições estabelecidas pelo Município de Batatais, por intermédio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, na instrumentalização do Termo de Colaboração, conforme disposições da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, comprometendo-se a aceitá-las.

1. **VALOR DA PARCERIA, PERÍODO DE VIGÊNCIA E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
   1. O valor global previsto dessa parceria é de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) a ser pago em parcelas mensais conforme castrações efetuadas, com a limitação do valor global;
   2. Se por ventura o valor global for excedido, os custos correrão por conta da OSC;
   3. O pagamento será efetuado até o dia 14 do mês subsequente, exceto:
      1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
      2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
      3. Quando não houver prestação de contas até o dia 10 do mês subsequente;
      4. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
   4. A vigência deste Termo de Colaboração será de 6 (seis) meses a partir da assinatura do Termo.
   5. A Administração Pública Municipal, através do órgão responsável poderá autorizar ou propor alterações do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho (art. 42, inciso VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações), após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alterações de seu objeto:
      1. Por termo aditivo à parceria, para:
         1. Ampliação de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global;
         2. Prorrogação da vigência, observados os limites legais.
      2. Por certidão de apostilamento (ato separado juntado ao Termo de Colaboração), nas demais hipóteses de alterações, tais como:
         1. Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
         2. Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
         3. Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
      3. Sem prejuízo das alterações previstas anteriormente a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil (art. 43, §1º, Decreto 8.726/2016), para:
         1. Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
         2. Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.
      4. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido. (art. 43, §3º, Decreto 8.726/2016).
   6. As despesas decorrentes do Chamamento Público correrão à conta das dotações orçamentárias no código informado a seguir:

15.001 6006 – 4083 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 01.110.0000.0000 - GERAL (600) 2024

1. **PROCESSO DE SELEÇÃO**
   1. Processo de Seleção observará as seguintes etapas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ETAPA** | **DESCRIÇÃO DA ETAPA** | **DATA** |
| 1 | Publicação do Edital | 10/05/2024 |
| 2 | Edital disponível para conhecimento | Até 10/06/2024 |
| 3 | Entrega das Propostas e Documentação pelas OSCs | Até 10/06/2024 |
| 4 | Publicação da Relação de Instituições que apresentaram Propostas | 11/06/2024 |
| 5 | Avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção | De 12/06/2024 até 18/06/2024 |
| 6 | Divulgação do Resultado Preliminar | 19/06/2024 |
| 7 | Apresentação de Recurso contra o Resultado Preliminar | De 24/06/2024 até 26/06/2024 |
| 8 | Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver) | Até 03/07/2024 |
| 9 | Análise da Documentação e Parecer técnico pela Comissão de Seleção. | Até 08/07/2024 |
| 10 | Parecer Jurídico | Até 15/07/2024 |
| 11 | Assinatura do Termo de Colaboração (prazo máximo mediante conveniência e oportunidade da Prefeitura) | Até 22/07/2024 |
| 12 | Publicação do Termo de Colaboração em sítio oficial da Prefeitura na internet e no Diário Oficial do Município | Na data da assinatura |

* 1. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.
  2. **Etapas 1 e 2: Publicação do Edital de Chamamento Público**
     1. O presente Edital será afixado na sede da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e divulgado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Batatais e em página do Diário Oficial, disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos na internet: <http://www.batatais.sp.gov.br> e <https://www.batatais.sp.gov.br/diario-oficial>;
     2. Poderá ser apresentada impugnação ao edital a partir da data de sua publicação a até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite para a entrega das propostas. As razões de impugnação ao edital, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e protocoladas na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no endereço constante no rodapé;
     3. Os pedidos de impugnação ao edital serão analisados e julgados pela Comissão de Seleção no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de protocolo na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, cujo resultado será publicado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Batatais na internet: <http://www.batatais.sp.gov.br>;
     4. Havendo fundamento na impugnação, será efetuada a devida adequação e dada a publicidade no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Batatais na internet;
     5. Não caberá interposição de recurso da decisão da Comissão de Seleção que indeferir a impugnação deste edital.
  3. **Etapa 3: Entrega das propostas e documentação pelas OSCs**
     1. As organizações interessadas deverão entregar o ENVELOPE Nº 01 (Proposta) e o ENVELOPE Nº 02 (Documentação) na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, localizada na Rua Arthur Lopes de Oliveira, nº 567, Batatais/SP, das 8h às 12h e das 13h às 16h;
     2. A proponente deverá apresentar a Proposta no envelope nº 01, com a identificação abaixo, da seguinte forma:
        1. ENVELOPE Nº 01 – Proposta (obrigatório constar por fora do envelope a etiqueta abaixo e dentro do mesmo a proposta, com o conteúdo relacionado a seguir):

|  |
| --- |
| ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA |
| Nome da Proponente: ......................................................................................................................... |
| Endereço Completo: ......................................................................................................................... |
| E-mail: .............................................................. Telefone: ............................ |
| CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - SMMA |

* + 1. Conteúdo do ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA:
       1. Ofício, em papel timbrado, endereçado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, assinado pelo presidente da entidade, com o credenciamento do representante da OSC no processo (ANEXO IV);
       2. Plano de Trabalho, conforme modelo constante do ANEXO II;
       3. Documentos que comprovem a experiência anterior na execução de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante (vide critérios de avaliação).
    2. A proponente deverá apresentar a Documentação no envelope nº 02, com a identificação abaixo, da seguinte forma:
       1. ENVELOPE Nº 02 – Documentação (obrigatório constar por fora do envelope a etiqueta abaixo e dentro do mesmo a documentação com o conteúdo relacionado a seguir):

|  |
| --- |
| ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO |
| Nome da Proponente: ......................................................................................................................... |
| Endereço Completo: ......................................................................................................................... |
| E-mail: .........................................................................Telefone: .................... |
| CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 -SMMA |

* + 1. Do conteúdo do ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO:
       1. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
       2. Comprovante de no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
       3. Declaração (Anexo V) e comprovante de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
       4. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, extraídas do site da Receita Federal do Brasil;
       5. Certidão de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;
       6. Certidão de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipais e à Dívida Ativa do Município;
       7. Certificado de Regularidade das contribuições relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
       8. Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
       9. Relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade constando cargo que ocupam, endereço completo, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de Registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles (ANEXO VI);
       10. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
       11. Declaração atestando a regularidade dos requisitos elencados no artigo 39 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações (Anexo VII);
       12. Cópia do Estatuto Social consolidado atualizado;
       13. Cópia da ata de eleição registrada do quadro de dirigentes atual;
       14. CPF e cédula de identidade do representante legal da Entidade;
       15. Declaração de não contratar e não haver remuneração a qualquer título a servidores públicos da administração municipal com os recursos repassados na parceria (Anexo VIII);
       16. Declaração de adotar escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e com as normas brasileiras de Contabilidade para o terceiro setor (Anexo IX);
       17. Alvará de Funcionamento, Vigilância Sanitária e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB – ou Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB, todos atualizados.
    2. Todas as declarações deverão ser datadas e assinadas pelo representante legal da Entidade. Serão desconsiderados e desclassificados documentos com assinaturas digitalizadas;
    3. A Entrega da proposta de intenção pela Entidade não gera vínculo contratual com esta Municipalidade.
  1. **Etapa 4 - Publicação da Relação de Instituições que apresentaram propostas**
     1. A relação das instituições que apresentarem propostas será publicada no Diário Oficial do Município disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Batatais na internet, no endereço eletrônico <https://www.batatais.sp.gov.br/diario-oficial> e afixada na sede da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
  2. **Etapa 5 - Avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção**
     1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída nos termos do Decreto Municipal nº 4472 de 04 de janeiro de 2024;
     2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014);
     3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014);
     4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado;
     5. Será realizada Avaliação da proposta de forma classificatória e eliminatória;
     6. A avaliação da proposta será com base nos critérios relacionados a seguir:
        1. Para cada item (I, II, III) serão atribuídos pontos. A nota máxima a ser alcançada é 13 (treze) pontos.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Avaliação da proposta** | | |
| **Critérios de avaliação** | **Forma de avaliação** | **Pontos atribuídos** |
| **I – Adequação da proposta apresentada em relação ao Termo de Referência da SMMA.** | **Análise do plano de trabalho e anexos (se aplicável)** |  |
| a) Grau regular de adequação |  | 01 ponto |
| b) Grau satisfatório de adequação |  | 03 pontos |
| c) Grau pleno de adequação |  | 05 pontos |
| **II – Experiência anterior na execução de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante (como resgate de animais, cuidados de animais oriundos de maus tratos, castrações, acolhimento etc.)** | **Documentação comprobatória comprovando a experiência.** |  |
| a) Não apresenta experiência anterior |  | 0 pontos |
| b) Experiência prévia de até dois anos com animais |  | 02 pontos |
| c) Experiência prévia entre dois anos e um dia e quatro anos com animais |  | 03 pontos |
| d) Experiência prévia acima de quatro anos e um dia com animais |  | 05 pontos |
| **III – Realização de feiras de adoção prévias** | **Fotos e relatórios detalhados** |  |
| a) Realização de pelo menos duas feiras de adoção no último ano |  | 01 ponto |
| b) Realização de pelo menos quatro feiras de adoção no último ano |  | 02 pontos |
| c) Realização de cinco ou mais feiras de adoção no último ano |  | 03 pontos |

* + 1. Serão considerados eliminados os projetos que obtiverem nota inferior a 6 (seis) pontos;
    2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será selecionada aquela com maior pontuação obtida no critério de julgamento do item ***I – Adequação da proposta apresentada em relação ao Termo de Referência da SMMA***. Persistindo a situação de igualdade, o desempate se dará com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento dos itens ***II*** e ***III***. Não havendo desempate, a seleção da proposta se fará por sorteio;
    3. Após a análise dos projetos, a Comissão de Seleção encaminhará os resultados para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
  1. **Etapa 6 - Divulgação do Resultado Preliminar**
     1. O resultado preliminar será publicado no Diário Oficial do Município disponível no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Batatais na internet: [https://www.batatais.sp.gov.br/diario-oficial](https://www.batatais.sp.gov.br/diario-oficiale) e afixado na sede da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
  2. **Etapa 7 - Recurso contra Resultado Preliminar**
     1. As entidades poderão apresentar recurso, no prazo estipulado neste Edital, contestando de forma fundamentada o resultado publicado;
     2. Os recursos deverão ser encaminhados por escrito a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que encaminhará a Comissão de Seleção;
     3. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
  3. **Etapa 8 - Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)**
     1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição, o Secretário Municipal de Meio Ambiente realizará a homologação do resultado final, devendo este ser publicado na página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Batatais na internet: <http://www.batatais.sp.gov.br> e afixado na sede da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
     2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, § 6º, da Lei nº 13.019, de 2014).
  4. **Etapa 9 - Análise da Documentação**
     1. Após a Homologação a Comissão de Seleção abrirá o ENVELOPE Nº 02 e analisará a Documentação da primeira colocada;
     2. Devido ao transcurso do prazo, caso existam declarações sem validade, poderão ser solicitadas novas declarações atualizadas;
     3. A Comissão de Seleção após a verificação da Documentação emitirá parecer informando se a entidade está apta ou inapta à realização de Termo de Colaboração com o Município, pronunciando-se de forma expressa (conforme art. 35, inciso V, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações) a respeito:
        1. Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
        2. Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
        3. Da viabilidade de sua execução;
        4. Da verificação do cronograma de desembolso;
        5. Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
        6. Da designação do gestor da parceria;
        7. Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.
     4. A Comissão de Seleção poderá solicitar a correção de documentos bem como apresentação de novas versões;
     5. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada em primeiro lugar não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34, será aberto a documentação (Envelope 2) daquela imediatamente mais bem classificada e assim sucessivamente.
  5. **Etapa 10 – Parecer Jurídico**
     1. Cumpridas as etapas anteriores, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente encaminhará o processo de Chamamento Público à Procuradoria do Município, para apreciação e emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria. (art. 35, inciso VI, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);
     2. Caso o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão. (art. 35, §2º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);
     3. Após a emissão do parecer jurídico favorável ao prosseguimento do Termo de Colaboração, a Administração Municipal poderá, respeitando a conveniência e oportunidade, convocar a OSC para firmar o Termo de Colaboração.
  6. **Etapa 11 – Assinatura dos Termos de Colaboração**
     1. Na assinatura do Termo de Colaboração a Instituição deverá apresentar conta bancária exclusiva para a parceria (ANEXO X), aberta junto ao Banco do Brasil.
  7. **Etapa 12 – Publicação dos Termos de Colaboração**
     1. O Termo de Colaboração será publicado na página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Batatais na internet: <http://www.batatais.sp.gov.br> .

1. **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**
   1. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente estabelecerá padrões para a ação conjunta, com vistas ao atendimento dos objetivos aqui estabelecidos.
   2. Cabe à Administração Municipal acompanhar, assessorar e supervisionar, além do recurso financeiro, caso necessário, as ações previstas no termo de colaboração, mediante a participação de técnicos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA).
   3. Ao responder ao presente Chamamento, pleiteando a habilitação para a celebração de Termo de Colaboração, cada instituição estará aderindo às condições estabelecidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA) na instrumentalização dos Termos, demonstrando aceitá-las integralmente.
   4. É dever da OSC, durante toda a execução da parceria, entre outras condições previstas no Termo de Colaboração:
      1. Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente;
      2. Prestar à Secretaria Municipal do Meio Ambiente todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do Termo de Colaboração;
      3. Promover no prazo estipulado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;
      4. Apresentar nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios técnicos do projeto executado.
2. **MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**
   1. A Administração Pública Municipal, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída pelo Decreto Municipal nº 4472 de 04 de janeiro de 2024, e do apoio de técnicos e servidores da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, além de outras Secretarias que porventura se façam necessárias, promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, observadas as determinações da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações e demais legislações pertinentes.
   2. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante Termo de Colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, em conformidade com os artigos 58 a 60 da Lei 13.019/2014 e suas alterações.
   3. O acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do programa serão realizados da seguinte forma:
      1. Visita técnica: Ações de fiscalização e acompanhamento do trabalho do médico veterinário responsável e da sede da OSC, objetivando resguardar as metas e ações pactuadas no Plano de Trabalho, considerando também os aspectos quantitativos e qualitativos;
      2. Relatório: A OSC deverá emitir Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
         1. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sem prejuízo do Relatório emitido pela OSC, poderá solicitar dados complementares.
      3. Pesquisa de indicadores de qualidade: Poderão ser realizadas pesquisas de indicadores de qualidade com abordagem aos diferentes públicos envolvidos na execução do objeto. Haverá produção e sistematização de informações relevantes para identificar a realidade, os problemas e experiências vivenciadas;
      4. Outros instrumentos que a Administração entender necessários.
   4. A periodicidade e a quantidade de visitas, pesquisa e outros instrumentos previstos no item ***6*** serão estipulados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.
3. **DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**
   1. Os recursos da parceria geridos pela organização da sociedade civil estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.
   2. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo único do artigo 51 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do Ajuste.
   3. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades alheias ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.
   4. Os recursos financeiros recebidos pela OSC destinar-se-ão ao pagamento da remuneração da execução das ações do presente ajuste, bem como ao atendimento de outras despesas previstas no artigo 46 da Lei 13.019, de 31 de julho 2014, desde que estejam incluídas no plano de trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração.
   5. Durante a execução do Termo de Colaboração a organização da sociedade civil deverá:
      1. Aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento ao objeto do Termo de Colaboração firmado, em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas (plano de aplicação dos recursos) e cronograma de desembolso apresentados e aprovados;
      2. Realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade exclusiva do(s) prestador(es) do serviço objeto do Termo, sendo proibido o saque em espécie de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de qualquer natureza;
      3. Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;
      4. Não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que congênere, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;
      5. Devolver aos cofres públicos eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
   6. Os ajustes de valores, dentro dos itens da mesma natureza de despesas ou não, bem como as eventuais inclusões de itens, acima do limite estipulado no Termo de Colaboração, deverão ser submetidos à Secretaria Municipal do Meio Ambiente para análise, previamente à sua execução, por meio de ofício contendo o novo Plano de Aplicação que se pretende executar, bem como a justificativa para a alteração pretendida, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do período que se pretende alterar;
   7. Somente poderá ser executada a alteração que estiver expressamente autorizada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e devidamente apostilada nos autos do Termo de Colaboração;
   8. Os ajustes de valores não poderão implicar aumento do valor aprovado da proposta e nem alteração no cronograma de desembolso.
4. **PRESTAÇÃO DE CONTAS**
   1. As prestações de contas serão efetuadas pela organização da sociedade civil, conforme o Capitulo IV, arts. 63 a 72 da Lei Federal 13.019/2014;
   2. Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo do Termo de Colaboração, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC;
   3. As prestações de contas mensais deverão ser entregues até o dia 10 do mês subsequente. A prestação final de contas deverá ser entregue em até 15 dias úteis após o término da parceria;
   4. Caso ocorra alguma mudança na Legislação vigente ou solicitação dos órgãos de controle os prazos poderão ser alterados;
   5. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em formas de documentos físicos e deverão ser inseridas na plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais;
   6. Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no "caput" desta cláusula, bem como, das instruções oriundas da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas ao final do período de execução do objeto, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal de atendidos;
   7. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria;
   8. Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, salvo por motivo de atraso comprovado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente na execução dos repasses financeiros previstos conforme cronograma de desembolso;
   9. A falta de prestação de contas nas condições da legislação aplicável e aqui estabelecidas, ou a sua desaprovação pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou dos órgãos de controle, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas;
   10. Havendo irregularidade na prestação de contas, ou denúncia de irregularidades na aplicação dos recursos liberados pela Administração Municipal no cumprimento do Termo de Colaboração, a Comissão de Monitoramento e Avaliação ou autoridade superior determinará auditoria necessária, efetuando o julgamento das contas e a suspensão dos repasses até a correção de todas as irregularidades, e outras penas a serem aplicadas em conformidade com o Termo de Colaboração e legislações vigentes;
   11. Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, e por entidades, serão analisados e julgados em conformidade com a Lei Federal 8.429/1992, suas alterações e demais legislações vigentes;
   12. A OSC obriga-se a manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão.
5. **GESTÃO E TRANSPARÊNCIA**
   1. A administração pública municipal e as organizações da sociedade civil promoverão a transparência pública da seguinte forma:
      1. Sítio Oficial da Administração Pública Municipal: A administração pública municipal viabilizará no sítio oficial, o acompanhamento deste Edital e seus anexos, compreendendo: sua publicação, as impugnações, os recursos e contrarrazões, as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as suspensões, os cancelamentos, a classificação e o resultado final, os processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas, as prestações de contas, pareceres, decisões, alterações, bem como efetuará a abertura de canal de comunicação para denúncias (arts. 10, 12, 26, 27 §4º, 38, 50, 69, parágrafo 6º, Lei 13.019/2014 e suas alterações);
      2. Divulgação pela Administração Pública Municipal: a administração pública municipal promoverá a divulgação nos meios de comunicação por ela utilizados, como a radiodifusão de sons e imagens, imprensa escrita e campanhas publicitárias as informações referentes às parcerias efetuadas e suas alterações. (arts. 14 e 63 §2º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações);
      3. Transparência da OSC: a organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas funções todas as parcerias celebradas com a administração pública em conformidade com o art. 11 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.
   2. Gestão das Parcerias: a administração pública através do Gestor das Parcerias acompanhará e fiscalizará a execução da parceria em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações e demais legislações vigentes.
6. **DISPOSIÇÕES FINAIS**
   1. No presente Edital e formalização do Termo de Colaboração, serão utilizados os critérios da Lei 13.019/2014 e suas alterações e demais legislações, no que couber;
   2. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos no Diário Oficial do Município, no site: [www.batatais.sp.gov.br](http://www.batatais.sp.gov.br) ;
   3. Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das regras e condições previstas neste Edital;
   4. O dirigente da organização da sociedade civil é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na desclassificação do Chamamento Público e na imediata desconsideração da intenção de firmação do Termo de Colaboração, bem como a adoção, se for o caso, das medidas cabíveis para a responsabilização, inclusive penal;
   5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste Chamamento Público;
   6. A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou a inobservância de qualquer vedação deste Edital ensejará a desclassificação da proposta, podendo ocorrer em qualquer momento do certame;
   7. A simples formalização da entrega da proposta implica o perfeito entendimento e aceitação, pelo proponente, de todos os termos deste Edital, e se submetem às seguintes condições:
      1. Que atende às condições de participação no Chamamento Público e assim eximirá a Administração do disposto no art. 10 da Lei Federal nº 8.429/92 e posteriores alterações;
      2. Que tomou conhecimento de todas as informações e locais para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do Chamamento Público; que com o mesmo está perfeitamente definido, e que tem a exata compreensão da futura execução do objeto;
      3. Que assume a inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto que está sendo chamado à parceria, se for vencedora, e adere plenamente aos termos do presente Edital como integrante do Termo de Colaboração que resultar independentemente de sua transcrição;
      4. Que assegura que inexiste impedimento legal para celebrar parceria com a Administração Pública;
      5. Que atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.
   8. Não serão devolvidos documentos ou materiais encaminhados, cabendo à Comissão de Seleção deste Edital seu arquivamento ou destruição;
   9. A Prefeitura Municipal de Batatais/SP, responsável pelo Chamamento Público reserva-se o direito de:
      1. Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento;
      2. Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma de legislação, salvo quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das ofertas;
      3. Adiar o recebimento das propostas, por motivos de caso fortuito e força maior, divulgando, mediante aviso público, a nova data.
   10. A administração pública através do Gestor da Parceria, dos membros da Comissão de Seleção, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, ou a autoridade superior poderá, em qualquer fase do Chamamento Público, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do processo de Chamamento Público;
   11. É responsabilidade do proponente, acompanhar a divulgação de todas as fases deste certame;
   12. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em conformidade com as disposições constantes dos dispositivos legais citados neste Edital, nas bases da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, do Decreto 8.726/2016 no que couber, e demais legislações pertinentes.
   13. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o Foro de Batatais, Estado de São Paulo;
   14. São parte integrante deste Edital os seguintes anexos:
       1. Anexo I – Termo de Referência;
       2. Anexo II – Modelo de Plano de Trabalho;
       3. Anexo III – Minuta do Termo de Colaboração;
       4. Anexo RP-09 - Repasses ao Terceiro Setor - Termo de Ciência e de Notificação;
       5. Anexo IV– Credenciamento do representante da OSC;
       6. Anexo V - Declaração de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
       7. Anexo VI - Relação dos dirigentes da entidade;
       8. Anexo VII - Declaração de cumprimento do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;
       9. Anexo VIII - Declaração de não contratar e não haver remuneração a qualquer título a servidores públicos da administração municipal com os recursos repassados na parceria;
       10. Anexo IX- Declaração de adotar escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade para o terceiro setor;
       11. Anexo X - Declaração de Conta Bancária Exclusiva.

Batatais, 10 de maio de 2024.

**José Donizete Bocardo Júnior**

Secretário Municipal do Meio Ambiente

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**DO OBJETO:** seleção de organização da sociedade civil (OSC), nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterada pela Lei Federal 13.204/2015, visando firmar Termo de Colaboração para realização de esterilização cirúrgica de cães e gatos no Município.

1. O presente edital de chamamento público tem como objeto oportunizar a apresentação de proposta de intenção das organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, para realizar esterilização cirúrgica de cães e gatos errantes no Município, sendo de responsabilidade da OSC a captura dos animais no Município.
2. Serão permitidas também castrações de animais existentes na OSC.
3. Sem prejuízo do disposto na Resolução CRMV-SP nº 2750 de 14 de março de 2018, estão compreendidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência:
   1. Serviços de triagem e avaliação clínica e orientação dos cuidados pré-cirúrgicos (alimentação, jejum, higiene, etc.);
4. Castração cirúrgica pelas técnicas de ovário-salpingo-histerectomia e orquiectomia em cães e gatos, machos e fêmeas, através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos-veterinários devidamente habilitados no Conselho Regional de Medicina Veterinária, respeitando os preceitos técnicos e éticos.
   1. Os profissionais responsáveis pelas cirurgias serão responsáveis pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.
5. A OSC bem como todos os profissionais envolvidos deverão permitir acesso, acompanhamento e fiscalização pela SMMA de qualquer parte do procedimento.
6. São atribuições do responsável pelas cirurgias:
   1. Realizar exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização;
   2. Ministrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;
   3. Utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia, agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;
   4. Executar os serviços de procedimentos contraceptivos de ovário-salpingo-histerectomia e orquiectomia em cães e gatos através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos-veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos;
   5. Prescrever adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos e inflamatórios referentes ao pós-operatório;
   6. Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico (imediato, mediato e tardio), relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração;
   7. Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao tutor/responsável do animal, notificando a Secretaria Municipal do Meio Ambiente sobre o ocorrido;
      1. As esterilizações de animais que resultem em óbito não serão ressarcidas.
   8. Encaminhar o animal à OSC caso o médico veterinário verifique que o mesmo não possui condições clínicas para a cirurgia de esterilização, com declaração informando o motivo/diagnóstico;
   9. Manter, obrigatoriamente, prontuários veterinários dos animais atendidos, nos quais deverão ser anotados os dados, incluindo foto do animal, devendo ser os mesmos arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo;
   10. Destinar, inclusive como forma de prestação de contas, os prontuários individuais de cada animal castrado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
   11. Os procedimentos deverão ser executados por profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária, com equipamentos do serviço credenciados, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para a prestação do serviço;
   12. Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, raios-X, vacinas, tratamento de doenças e demais não estão cobertos pelo presente contrato, exceto a consulta e medicamentos relacionados à castração;
   13. Caso a OSC não possua médico veterinário próprio que realizará o serviço, poderá contratar um de sua escolha, observando as boas práticas veterinárias;
   14. Considerar-se-á o seguinte número de ações:

|  |  |
| --- | --- |
| **TIPO** | **QUANTIDADE** |
| Esterilização felina, fêmea | 65 |
| Esterilização felina, macho | 65 |
| Esterilização canina, fêmea | 140 |
| Esterilização canina, macho | 140 |

**PERÍODO DE FUNCIONAMENTO**: seis meses a partir da assinatura do Termo de Colaboração.

**ABRANGÊNCIA DE ATUAÇÃO**: cães e gatos errantes no Município de Batatais, ou que estejam em posse da OSC.

**VALOR MÁXIMO DO REPASSE**: R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

**OBJETIVO GERAL**: captura e/ou recepção de animais errantes na área urbana de Batatais e destinação à esterilização cirúrgica realizada por profissional técnico habilitado e devolução ou encaminhamento do animal à adoção, ou ainda destinação de animais da própria OSC.

**OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

1. Promover a esterilização cirúrgica de cães e gatos errantes do Município de Batatais observando-se o especificado no item **6.14** do **Objeto** deste Termo de Referência;
2. Promover a destinação dos animais castrados para adoções responsáveis, sob curadoria da OSC;
3. Promover, com base nos itens anteriores, a minimização da quantidade de animais “de rua”;
4. Contribuir para a saúde ambiental do Município de Batatais.

**DIRETRIZES DE ATENDIMENTO E METODOLOGIA:**

1. Serviços de triagem e avaliação clínica e orientação dos cuidados pré-cirúrgicos (alimentação, jejum, higiene, etc.);
2. Castração cirúrgica pelas técnicas de ovário-salpingo-histerectomia e orquiectomia em cães e gatos, machos e fêmeas, através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos-veterinários devidamente habilitados no Conselho Regional de Medicina Veterinária, respeitando os preceitos técnicos e éticos;
3. Os profissionais responsáveis pelas cirurgias serão responsáveis pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento;
4. A OSC bem como todos os profissionais envolvidos deverão permitir acesso, acompanhamento e fiscalização pela SMMA de qualquer parte do procedimento;
5. São atribuições do responsável pelas cirurgias:
   1. Realizar exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização;
   2. Ministrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico.
   3. Utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia, agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;
   4. Executar os serviços de procedimentos contraceptivos de ovário-salpingo-histerectomia e orquiectomia em cães e gatos através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos-veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos;
   5. Prescrever adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos e inflamatórios referentes ao pós-operatório;
   6. Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico (imediato, mediato e tardio), relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração;
   7. Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao tutor/responsável do animal, notificando a Secretaria Municipal do Meio Ambiente sobre o ocorrido;
      1. As esterilizações de animais que resultem em óbito não serão ressarcidas.
   8. Encaminhar o animal à OSC caso o médico veterinário verifique que o mesmo não possui condições clínicas para a cirurgia de esterilização, com declaração informando o motivo/diagnóstico;
   9. Manter, obrigatoriamente, prontuários veterinários dos animais atendidos, nos quais deverão ser anotados os dados, incluindo foto do animal, devendo ser os mesmos arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo;
   10. Destinar, inclusive como forma de prestação de contas, os prontuários individuais de cada animal castrado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
   11. Os procedimentos deverão ser executados por profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária, com equipamentos do serviço credenciados, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para a prestação do serviço;
   12. Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, raios-X, vacinas, tratamento de doenças e demais não estão cobertos pelo presente Termo de Colaboração, exceto a consulta e medicamentos relacionados à castração.
6. Caso a OSC não possua médico veterinário próprio para realizar o serviço, poderá contratar um de sua escolha, observando as boas práticas veterinárias.

**INFRAESTRUTURA BÁSICA:**

**Local da Prestação do Atendimento**: a recepção dos animais deverá ser feita na sede da OSC. As cirurgias deverão ser realizadas em clínicas veterinárias atendendo todas as normativas aplicáveis.

**Recursos Materiais**: A OSC deverá ser responsável por toda estrutura de captura, recepção, destinação, mobilidade e hospedagem dos animais. Os médicos veterinários deverão ser responsáveis pelas esterilizações seguindo todas as normativas aplicáveis.

**Recursos Humanos**: pessoas responsáveis e qualificadas para oferta dos serviços, com experiência na área.

Batatais, 10 de maio de 2024.

**José Donizete Bocardo Júnior**

Secretário Municipal do Meio Ambiente

**ANEXO II**

**MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

**Organização da Sociedade Civil:**

**Endereço:**

**E-mail:**

**Responsável pela submissão da proposta:**

**Presidente:**

**Valor Total da Proposta: R$**

**Resumo da Proposta - descrição da realidade que será objeto da parceria**

1. **DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** 
   1. **Nome:**
   2. **CNPJ:**
   3. **Endereço completo:**
   4. **Registros:** *informe a lei de utilidade pública e o registro nos conselhos da área de atuação da entidade*
   5. **Telefone:**
   6. **E-mail:**
   7. **Site:**
   8. **Dias e horário de funcionamento:**
2. **DIRIGENTE DA ENTIDADE** 
   1. **Nome:**
   2. **CPF:**
   3. **Endereço residencial completo:**
   4. **Telefone:**
   5. **E-mail:**
   6. **Mandato:** *de \_\_/\_\_ a \_\_/\_\_*
3. **RESPONSÁVEL DA ENTIDADE**
   1. **Nome:**
   2. **Telefone:**
   3. **E-mail:**
   4. **Formação Profissional:**
   5. **Tipo de vínculo:** *informe se é celetista, liberal ou voluntário.*

1. **FINALIDADE ESTATUTÁRIA**

*Indique o que o estatuto da entidade estabelece como objetivos descreva o que ele propõe como de interesse público e social.*

1. **HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO**

*Descrever a história da Instituição, destacando os trabalhos e as parcerias realizadas.*

1. **ÁREA DE ATUAÇÃO**

*Informe em quais áreas atua: se na educação, cultura, assistência, saúde, esporte, turismo, lazer, desenvolvimento, fomento e renda, turismo, segurança, etc.*

1. **IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA** 
   1. **Descrição:** *descreva o objeto*
   2. **Vigência do objeto:** *\_\_/\_\_/\_\_ a \_\_/\_\_/\_\_*
2. **CAPACIDADE DE ATENDIMENTO**

*Informe sua capacidade de atendimento. As realizadas em anos anteriores, a previsão para o ano proposto no plano de trabalho, e para os próximos anos. Segundo a legislação pública (LRF), isso é demonstrado expondo as informações dos dois anos anteriores, da previsão do presente ano, e os dois próximos.*

1. **JUSTIFICATIVA**

*A justificativa consiste em uma exposição sucinta, porém completa, das razões de ordem teórica e dos motivos de ordem prática que tornam importante a realização dos atendimentos.*

1. **OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICOS** 
   1. **OBJETIVO GERAL**

*Traça o panorama amplo do projeto e é descrito de forma sintética, de uma vez, sem tópicos.*

* 1. **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

*Os objetivos específicos detalham a intenção do objetivo geral, é analítico, e pode ser descrito em tópicos.*

1. **MÉTODOS**

*Informe os métodos de intervenção que serão empregados, a maneira que as coisas vão acontecer. Exemplo: oficinas, mutirões, palestras, aulas, etc. Após identificar cada atividade, faça o detalhamento de cada uma delas e o que se espera de resultado.*

* 1. **Descrição do método:**

*Ex.: captura dos animais com determinado tipo de equipamento e encaminhamento, etc...*

1. **METAS**

*Observar o Termo de Referência. Descreva a meta e a sua duração. Em seguida descreva as etapas, fases ou atividades que compreende a meta. Pode haver vários detalhamentos na mesma meta.*

1. **RECURSOS HUMANOS**

*Faça a relação completa da equipe dimensionada no plano de trabalho. Se não tiver os nomes, ao menos informe o perfil de cargos necessários, e a remuneração equivalente de cada um.*

* 1. **Nome ou cargo:**
  2. **Função:**
  3. **Carga horária ou jornada de trabalho:**
  4. **Vínculo contratual:**
  5. **Quantidade existente no quadro:**
  6. **Quantidade proposta:**
  7. **Remuneração por cargo:**

1. **PLANO DE APLICAÇÃO**

|  |  |
| --- | --- |
| **DESCRIÇÃO** | **VERBA MUNICIPAL** |
| Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 0,00 |
| Serviços médico veterinário |  |

1. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Considerar a capacidade máxima de atendimento.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| FONTE | 1º Mês | 2º Mês | 3º Mês | 4º Mês | 5º Mês | 6º Mês |
| Municipal | R$.......... | R$.......... | R$.......... | R$.......... | R$.......... | R$.......... |

1. **MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

*Descreva como as ações serão monitoradas de maneira permanente, a partir das metas apresentadas.*

1. **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Entrega de Contas** | **Mensal / Final** | **Modo de Entrega** |
| Proponente | Mensal – Até o dia 10 do mês subsequente;  Final – Até quinze dias úteis após o término da parceria. | Impresso e virtual |

1. **DECLARAÇÃO**

*Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (Órgão Público interessado), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.*

Pede deferimento.

Local e data.

Dirigente da Entidade

Cargo

**ANEXO III**

**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001/2023 - SMMA**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E A [OSC], PARA REALIZAÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO POR MEIO DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO.

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, representada neste ato pelo seu Titular Sr. JOSÉ DONIZETE BOCARDO JÚNIOR, portador do RG nº 27.134.111-7 SSP/SP e inscrito no CPF: 292.799.108-17 nos termos da Portaria nº 27550 de 21 de julho de 2023, doravante designado SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, [NOME], inscrita no CNPJ sob n° [NÚMERO], com sede em Batatais, representada, de acordo com o seu ato constitutivo, por [NOME], portadora do RG n° –, CPF nº doravante denominada OSC, observadas as disposições da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n° 13.204, de 14 de dezembro de 2015, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

O presente Termo de Colaboração, decorrente nos termos dos artigos 23 e 24 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, dar-se-á através de transferência de recurso municipal à OSC, para realização de esterilizações cirúrgicas de cães e gatos no Município de Batatais.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada a alteração do objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

1. **DA SECRETARIA:**
   1. Repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
   2. Manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
   3. Publicar, em seu sítio eletrônico da Prefeitura, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
   4. Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Secretaria Municipal do Meio Ambiente assumiu essa responsabilidade;
   5. Acompanhar a execução do plano de trabalho proposto nesse termo;
   6. Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
   7. Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
   8. Emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
   9. Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido.
2. **DA OSC:**
   1. Realizar as atividades de modo a contemplar, a seguintes regras: captura, recepção e/ou destinação de cães e gatos do Município e encaminhamento à esterilização cirúrgica;
      1. Acompanhamento pós-cirúrgico juntamente com o responsável pela cirurgia;
      2. Preferencialmente destinar à feira de adoção o animal castrado ou diante desta impossibilidade, regressar com o animal ao local de origem;
   2. Assegurar às autoridades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente o acesso ao acompanhamento e à avaliação das atividades desenvolvidas na OSC;
   3. Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014;
   4. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
   5. Divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, todas as parcerias celebradas com essa última, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
   6. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
   7. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
   8. Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
   9. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
   10. Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados ao objeto da parceria em conformidade com o objeto pactuado;
   11. Permitir e facilitar o acesso de agentes do município, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DA RESPONSABILIDADE DA OSC**

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município de Batatais, representado por seus órgãos administrativos, e o pessoal contratado pela OSC para a execução das ações descritas neste Termo de Colaboração, sendo de responsabilidade exclusiva da OSC a contratação, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária ao Município de Batatais, nem a seus órgãos administrativos, em caso de inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DO GESTOR DA PARCERIA**

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SECRETARIA informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
4. Disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
5. Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
6. Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
7. Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
8. Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;
   1. Fica designado como gestor o Secretário Municipal do Meio Ambiente José Donizete Bocardo Júnior;

**CLÁUSULA QUINTA**

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

1. O valor estimado da presente parceria será de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais);
2. As despesas decorrentes desse Termo de Colaboração correrão a contas das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, suplementadas se necessário:

15.001 6006 – 4083 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 01.110.0000.0000 - GERAL (600) - 2024;

1. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente providenciará, se necessário, a previsão nos orçamentos dos exercícios seguintes das dotações correspondentes;
2. A quantia a ser transferida dar-se-á mediante repasse;
3. Os valores serão repassados em parcelas mensais conforme castrações efetuadas, com a limitação do valor global previsto no inciso I desta cláusula;
4. O repasse será efetuado até o dia 14 do mês subsequente, exceto:
   1. Quando houver evidências de irregularidade na execução do objeto;
   2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
   3. Quando não houver prestação de contas até o dia 10 do mês subsequente;
   4. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
5. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo único do artigo 51 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do Ajuste;
6. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas do objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência;
7. Os recursos financeiros recebidos pela OSC destinar-se-ão ao pagamento da remuneração da execução das ações do presente ajuste, bem como ao atendimento de outras despesas previstas no artigo 46 da Lei 13.019, de 31 de julho 2014, desde que estejam incluídas no plano de trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **APLICAÇÃO DE RECURSOS** | | |
| Itens de Despesa | Valores (R$) | |
| Corrente | Total |
| Pessoal: |  |  |
| Despesas |  |  |
| VALOR TOTAL DA PARCERIA |  |  |
| Mês 01 |  |  |
| Mês 02 |  |  |
| Mês 03 |  |  |
| Mês 04 |  |  |
| Mês 05 |  |  |
| Mês 06 |  |  |

1. Os recursos serão depositados em conta corrente específica, indicada pela OSC, no Banco do Brasil S.A., Agência nº, CC n°, observado o artigo 51 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;
2. Os saldos financeiros provenientes da transferência e de sua administração financeira não utilizados na execução deste Termo de Colaboração deverão ser recolhidos por intermédio do Banco do Brasil S.A., de acordo com a legislação vigente;
3. Durante a execução do Termo de Colaboração a organização da sociedade civil deverá:
   1. Aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do Termo de Colaboração firmado, em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas (plano de aplicação dos recursos) e cronograma de desembolso apresentados e aprovados;
   2. Realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal n.º 13.019/2014, com alterações incluídas pela Lei n.º 13.204/2015;
   3. Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;
   4. Não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que congênere, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;
   5. Devolver aos cofres públicos eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
4. Os ajustes de valores, dentro dos itens da mesma natureza de despesas ou não, bem como as eventuais inclusões de itens acima do limite estipulado no parágrafo anterior deverão ser submetidos, previamente à sua execução, à Secretaria Municipal do Meio Ambiente para análise, por meio de ofício contendo o novo Plano de Aplicação que se pretende executar, bem como a justificativa para alteração pretendida, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do período que se pretende alterar;
5. Somente poderá ser executada a alteração que estiver expressamente autorizada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e devidamente apostilada nos autos do Termo de Colaboração;
6. Os ajustes de valores não poderão implicar aumento do valor aprovado do projeto e nem alteração no cronograma de desembolso.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

1. As prestações de contas serão efetuadas pela organização da sociedade civil, conforme o Capitulo IV, arts. 63 a 72 da Lei Federal 13.019/2014;
2. Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo do Termo de Colaboração, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC;
3. As prestações de contas mensais deverão ser entregues até o dia 10 do mês subsequente. A prestação final de contas deverá ser entregue em até 15 dias úteis após o término da parceria;
4. Caso ocorra alguma mudança na Legislação vigente ou solicitação dos órgãos de controle os prazos poderão ser alterados;
5. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em formas de documentos físicos e deverão ser inseridas na plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais;
6. Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados nos incisos desta cláusula, bem como, das instruções oriundas da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas ao final do período de execução do objeto, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos;
7. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria;
8. Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, salvo por motivos de atrasos comprovados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente na execução dos repasses financeiros previstos conforme cronograma de desembolso;
9. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou dos órgãos de controle, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas;
10. Havendo irregularidade na prestação de contas, ou denúncia de irregularidades na aplicação dos recursos liberados pela Administração Municipal, no cumprimento do Termo de Colaboração, a Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, ou autoridade superior, determinará auditoria necessária, efetuando o julgamento das contas e a suspensão dos repasses até a correção de todas as irregularidades, e outras penas a serem aplicadas em conformidade com o Termo de Colaboração e legislações vigentes;
11. Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, e por entidades, serão analisados e julgados em conformidade com a Lei Federal 8.429/1992, suas alterações e demais legislações vigentes;
12. A OSC obriga-se a manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES**

Para fins de cumprimento do disposto nos artigos 36 e 42, inciso X ambos da Lei Federal n.º 13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, visto que não foram autorizadas, pelo Edital de Chamamento n.º 001/2023 - SMMA, a aquisição de materiais de natureza permanente, nem tampouco a execução de obras.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos participes mediante notificação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e será rescindido, por infração legal ou convencional, em especial na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços da parceria.

1. O Secretário Municipal do Meio Ambiente e o representante legal da OSC são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este Termo de Colaboração;
2. Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria;
3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros repassados pela Administração Municipal, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
4. A inobservância do disposto no inciso anterior ensejará a imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da OSC em cadastro informativo de créditos não quitados dos órgãos competentes.

**CLÁUSULA NONA**

**DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Colaboração terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, a ser firmado pelo titular da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, após proposta justificada e Plano de Trabalho apresentados pela OSC no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do termo inicialmente previsto.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente prorrogará de ofício a vigência da parceria quando a Administração Pública der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações emitidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

1. É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
2. Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido;
3. A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria deverá ser precedido de consentimento prévio e formal da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

1. A Administração Pública Municipal, por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, instituída pelo Decreto Municipal nº 4472 de 04 de janeiro de 2024, e do apoio de técnicos e servidores da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, observadas as determinações da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações e demais legislações pertinentes;
2. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, em conformidade com os artigos 58 a 60 da Lei 13.019/2014 e suas alterações;
3. O acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do programa serão realizados da seguinte forma:
   1. Visita técnica: Ações de fiscalização e acompanhamento do trabalho do médico veterinário responsável e da sede da OSC, objetivando resguardar as metas e ações pactuadas no Plano de Trabalho, considerando também os aspectos quantitativos e qualitativos;
   2. Relatório: A OSC deverá emitir Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

I. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sem prejuízo do Relatório emitido pela OSC, poderá solicitar dados complementares.

* 1. Pesquisa de indicadores de qualidade: Poderão ser realizadas pesquisas de indicadores de qualidade com abordagem aos diferentes públicos envolvidos na execução do objeto. Haverá produção e sistematização de informações relevantes para identificar a realidade, os problemas e experiências vivenciadas;
  2. Outros instrumentos que a Administração entender necessários.

1. A periodicidade e a quantidade de visitas, pesquisa e outros instrumentos previstos nesta cláusula serão estipuladas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (CMA)**

Compete à CMA:

1. Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014;
2. Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o alcance dos objetivos perseguidos;
3. Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como, a razoabilidade desses gastos;
4. Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
5. Solicitar aos demais órgãos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
6. Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação específica, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderá aplicar à OSC, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014.

1. Aplicadas as sanções previstas no "caput" desta cláusula, deverão ser registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil;
2. Na impossibilidade do cumprimento do parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
3. Aplicadas as sanções previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, a OSC será automaticamente excluída do credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Batatais para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem concordes, assinam o presente Termo de Colaboração em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Batatais, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

Nome:

CPF:

RG:

Secretário Municipal do Meio Ambiente da Estância Turística de Batatais

Nome:

CPF:

RG:

Cargo:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

PRESIDENTE DA OSC

Testemunhas

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:**

**TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM):**

**OBJETO**: *realização de esterilização cirúrgica de cães e gatos no Município.*

**VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):**

**EXERCÍCIO (1):**

**ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL (2) :**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
   1. O ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
   2. Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
   3. Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do TCESP (DOE-TCESP) nos termos da Resolução nº 12/2022 do TCESP, e em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
   4. As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
2. 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
   1. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
   2. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**(1)** Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

**(2)** Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Papel Timbrado da Organização da Sociedade Civil

**ANEXO IV**

**CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – SMMA**

**Objeto**: *realização de esterilização cirúrgica de cães e gatos no Município.*

A (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), inscrita no CNPJ sob No \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede (endereço, bairro, cidade, UF, CEP), por seu representante legal (nome ), (cargo), RG ….., CPF …, (documento anexo), credencia como representante o Sr. (NOME), (cargo/ qualificação), RG …, CPF …., para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes para participar do processo de CHAMAMENTO PÚBLICO, citado acima, em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014, suas alterações, e demais legislações vigentes.

Batatais, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

CPF:

Papel Timbrado da Organização da Sociedade Civil

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA REALIZAÇÃO, COM EFETIVIDADE, DO OBJETO DA PARCERIA OU DE NATUREZA SEMELHANTE**

**(art. 33, inciso V, alínea “b”, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - SMMA**

**Objeto:** *realização de esterilização cirúrgica de cães e gatos no Município*.

DECLARAMOS, em conformidade com o art. 33, inciso V, alínea “b” da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, para os devidos fins de direito, que a (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), com sede na ………., nº. ….., bairro ………., CEP ………., Cidade de ………., Estado de ….., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ………., celebrou parceria com PREFEITURA MUNICIPAL DE …………………………., sito à ……………., nº, bairro …………….., CEP ……………., Cidade ………………, Estado …….., inscrita no CNPJ/MF sob nº …………, para a execução do objeto ………………………………………., pelo período de …. (meses/anos), possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto do Chamamento Público em epígrafe, ou de natureza semelhante, tendo em vista que executa serviços à comunidade por … anos, devidamente comprovadas através do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), apresentado juntamente com a documentação exigida no Chamamento Público em epígrafe.

Batatais, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

CPF:

Papel Timbrado da Organização da Sociedade Civil

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - SMMA**

**Objeto**: *realização de esterilização cirúrgica de cães e gatos no Município*.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Nome | Cargo que ocupa | RG/CPF | Endereço |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

Batatais, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

CPF:

Papel Timbrado da Organização da Sociedade Civil

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 39 DA LEI FEDERAL 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - SMMA**

**Objeto**: *realização de esterilização cirúrgica de cães e gatos no Município.*

A \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ sediada (domiciliada) em (cidade), na (endereço completo e CEP), por intermédio do Sr., CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ infra assinado, DECLARA que não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, não estando impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos.

Batatais, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

CPF:

Papel Timbrado da Organização da Sociedade Civil

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAR E NÃO HAVER REMUNERAÇÃO A QUALQUER TÍTULO A SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL COM OS RECURSOS REPASSADOS NA PARCERIA**

**(art. 27, inciso II, Decreto 8.726/2016).**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2023 – SMMA**

**Objeto:** *realização de esterilização cirúrgica de cães e gatos no Município.*

A (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ sediada (domiciliada) em (cidade), no (endereço completo e CEP), por intermédio do Sr. (nome do dirigente e CPF e RG), (cargo do dirigente), infra assinado, DECLARA que em conformidade com o art. 27, inciso II, do Decreto 8.726/2016, que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Batatais, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

CPF:

Papel Timbrado da Organização da Sociedade Civil

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE ADOTAR ESCRITURAÇÃO DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DE CONTABILIDADE E COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE PARA O TERCEIRO SETOR**

**(art. 33, inciso IV, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – SMMA**

**Objeto:** *realização de esterilização cirúrgica de cães e gatos no Município.*

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito, que a (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), com sede na ………., nº. ….., bairro ………., CEP ………., Cidade de ………., Estado de ….., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ………., em conformidade com o art. 33, inciso IV, da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, adota o sistema de escrituração contábil em conformidade com os princípios de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade do terceiro setor.

Batatais, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

CPF:

Papel Timbrado da Organização da Sociedade Civil

**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA**

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), informo que os repasses das verbas públicas referentes ao Termo de Colaboração decorrente do Edital de Chamamento Público nº 001/2023 – SMMA, deverão ser depositados na conta bancária abaixo identificada:

Banco do Brasil (001)

Agência:

Conta Corrente nº:

Declaro ainda ter ciência que toda e qualquer movimentação bancária deve ocorrer única e exclusivamente na conta bancária acima mencionada, sob pena de devolução dos recursos financeiros.

Batatais, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

CPF:

Papel Timbrado da Organização da Sociedade Civil